

2024

[CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO]

Este Contrato regula os Termos e Condições gerais que regulam a relação da empresa MozaGO com os seus Subempreiteiros e Fornecedores.

CONTRATO DE SUBEMPREITADA/FORNECIMENTO – MOZAGO**1. INFORMAÇÃO DA EMPRESA**

- 1.1. Informação de Contacto:
**Rua de Mbuzine, 501,
Maputo – Moçambique
Tel: +258 21467962
Email: info@mozago.com**
- 1.2. Como chegar:
Vindo das FPLM, rodar para a rua de trás, paralela a FPLM, entrando na estrada de terra, por trás da Sotubos.
- 1.3. Horário:
Segunda a sexta-feira
Das 8h até às 17h, com interrupção das 12h às 14h

2. CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

- 2.1. Na sua relação com a MOZAGO, obrigam-se todos os Fornecedores a manter toda a sua informação de Registo Legal organizada, nomeadamente com a disponibilização actualizada da seguinte documentação:
- Ficha de cadastro de Fornecedor preenchida
 - Certidão de Registo
 - Declaração de Início de Actividade (M/01)
 - Alvará compatível as actividades
 - Seguros (Acidentes de Trabalho)
 - (caso solicitado especificamente) Certidões de Quitação (Finanças, Segurança Social, Tribunal, Não Falência)

3. CONFIDENCIALIDADE

- 3.1 O Subempreiteiro tratará sempre como confidencial e, não fará qualquer uso, não autorizado, de dados e/ou informações que sejam divulgados e/ou exigidos pelo Empreiteiro, no âmbito de quaisquer trabalhos ou serviços executados pelo Empreiteiro, durante o tempo que for necessário e em que o mesmo permanecer não publicado. O Subempreiteiro assegurará que todos esses dados e informações não serão, sem o consentimento prévio do Empreiteiro, comunicados a qualquer outra pessoa. Deverá também garantir que os seus funcionários estejam conscientes de que o mesmo é confidencial e que são obrigados a trata-lo como tal. O Subempreiteiro assegurará a protecção física adequada de quaisquer documentos, desenhos, etc., que obtenha do Empreiteiro em relação ao trabalho contractado e de quaisquer cópias dos mesmos. Todos os documentos, desenhos, etc. deverão ser devolvidos ao Empreiteiro, incluindo todas as cópias, após a conclusão da obra contractual ou quando solicitados pelo mesmo. O Subempreiteiro deverá informar imediatamente a empresa em caso de perda de algum documento.

4. CONCEITOS

- 4.1 Todos os Termos de análise deste Contrato deverão sempre ser analisados com base no pressuposto em baixo definido:
- 4.1.1 **CADERNO DE ENCARGOS** – Documento partilhado entre Dono-de-obra, Fiscalização, MOZAGO e Subempreiteiros que especifica o termo em que o Objecto do Contrato deve ser realizado, quer Técnica, Administrativa e Juridicamente. Deverá, sempre que solicitado, ser colocado à disposição do requerente. Considera-se do conhecimento do fornecedor caso nada seja dito em contrário.
- 4.1.2 **CONTRATO DE EMPREITADA** – Documento pelo qual se regem as Condições específicas da relação entre Dono-de-obra e MOZAGO.
- 4.1.3 **CONTRATO DE SUBEMPREITADA** – Documento pelo qual se regem as Condições específicas da relação entre MOZAGO e Subempreiteiros. Deverão fazer parte deste, prevalecendo pela ordem que em seguida se enumeram:
- Ficha de adjudicação
 - Condições gerais de contratação
 - Cadernos de encargos
 - Projecto
 - Proposta de subempreiteiro
 - Planos de testes e funcionamento
- Outros
- 4.1.4 **DIREÇÃO DA OBRA** – Colaborador capacitado da MOZAGO responsável pela condução do Objecto do Contrato.
- 4.1.5 **DONO-DE-OBRA** – Entidade adjudicante do Objecto do Contrato (Empreitada).
- 4.1.6 **EMPREITADA** – Trabalhos a serem realizados no âmbito do Objecto do Contrato;
- 4.1.7 **EMPREITEIRO** – Entidade responsável designada pelo Dono-de-obra para a realização do Objecto do Contrato, neste caso a MOZAGO.
- 4.1.8 **FISCALIZAÇÃO** – Entidade responsável designada pelo Dono-de-Obra para realizar a supervisão das actividades realizadas pela MOZAGO, bem como todas as demais entidades que estejam sobre sua supervisão.
- 4.1.9 **FICHA DE ADJUDICAÇÃO** - Título contractual ao qual a MOZAGO e o subempreiteiro manifestam, por escrito a sua aceitação, onde são expressas as cláusulas especiais aplicáveis à subempreitada e a qual faz parte integral deste contrato;

- 4.1.10. **PRAZO GLOBAL** - Período de tempo, em dias de calendário, estipulado para execução da totalidade trabalhos que são objecto da subempreitada;
- 4.1.11. **PRAZO PARCELAR** - Período de tempo, em dias de calendário, estipulado para executar, determinadas actividades ou volumes de trabalho que fazem parte da subempreitada;
- 4.1.12. **PROJECTO** - Conjunto de peças escritas e desenhadas pelo dono da obra ou pela MOZAGO e que vincula todos intervenientes na obra (Dono da obra, Fiscalização, MOZAGO e Subempreiteiro) quanto a definição da mesma nomeadamente a localização, natureza e volume dos trabalhos, caracterização do terreno, traçado geral e pormenores construtivos;
- 4.1.13. **PROPOSTA** - Documentos apresentados pelo Subempreiteiro, no qual são por este, na fase de negociação, expressas as condições económicas, financeiras e técnicas, pelas quais se propõe realizar a Subempreitada;
- 4.1.14. **SUBEMPREITADA** - Conjunto dos trabalhos adjudicados por contrato pela MOZAGO ao Subempreiteiro;
- 4.1.15. **SUBEMPREITEIRO** - Pessoa singular ou colectiva com o qual a MOZAGO celebrou um contrato com vista à realização de parte dos trabalhos adjudicados pelo Dono da Obra.
- 4.1.16. **PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE** - Documento técnico, elaborado pelo dono da Obra (ou pessoa por ele designada) desenvolvido e especificado pela MOZAGO e que enquadra o programa de acção relativamente à segurança integrada e à vigilância e protecção da saúde dos trabalhadores;
- 4.1.16. **PLANO DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL** - Documento técnico e integrador de procedimentos ambientais a implementar no decorrer da Empreitada.

5. OBJECTO DO CONTRATO

- 5.1. Considera-se objeto do presente Contrato todos os trabalhos definidos na Proposta do Subempreiteiro adjudicada, bem como:
- Trabalhos preparatórios e acessórios**, incluindo montagem, desmontagem do estaleiro e limpeza do espaço de obra.
 - Todos trabalhos necessários para garantir o cumprimento das boas regras da arte.**
 - Trabalhos necessários para garantir a Segurança das Pessoas e Bens**, incluindo trabalhadores diretos e outros, edificações circundantes e cumprimento de legislação de Via Pública incluindo todas as obras provisórias a realizar nestas de forma a manter a normal utilização dos espaços pela população em geral.
 - A entrega final de toda a documentação de suporte**, nomeadamente Garantias, Manuais de utilização, Compilações Técnicas e Telas Finais.

6. ADJUDICAÇÃO DOS TRABALHOS

- 6.1. A adjudicação de quaisquer trabalhos deve ser sempre realizada através da assinatura, por ambas as partes, da **FICHA DE ADJUDICAÇÃO A FORNECEDORES**, na qual vêm descritas as condições do Acordo específico entre a MOZAGO e o Subempreiteiro.
- 6.2. Para tudo o que não estiver definido na mencionada **FICHA DE ADJUDICAÇÃO A FORNECEDORES**, deverão ambas as partes reger-se pelo presente documento com expressa renúncia a outros.
- 6.3. A MOZAGO não reconhece adjudicações por outras formas diferentes das que estão explícitas neste Artigo.

7. DOCUMENTO (S) ANEXOS (S)

- 7.1. As características, materiais, tipo e demais pormenores dos trabalhos objecto do presente contrato, assim como os direitos e obrigações das partes são, para além dos referidos no presente contrato, os contraentes dos seguintes documentos que se juntam e que do mesmo fazem parte integrante como anexo depois de rubricados pelas partes:
- Anexo 1: **FICHA DE CADASTRO DE FORNECEDORES**
Anexo 2: **DOCUMENTOS DE CONCURSO (Projectos, MQ, Especificações, etc..)**
Anexo 3: **FICHA DE ADJUDICAÇÃO**
Anexo 4: **PROPOSTA ADJUDICADA**
- Declaro que li, compreendi e aceito todo o conteúdo deste contrato, que assim passará a reger a forma de interacção entre as nossas duas empresas.

8. PLANEAMENTO, EXECUÇÃO E QUALIDADE DOS TRABALHOS

- 8.1. O Subempreiteiro obriga – se a executar os trabalhos em conformidade com o presente contrato, peças desenhadas, peças escritas e documentos de homologação, caso existam, e ainda com as instruções que lhe venham a ser transmitidas pela MOZAGO e/ou Fiscalização.
- 8.2. O Subempreiteiro obriga-se a introduzir ajustamentos na execução das suas actividades face ao planeamento, se para tal o exigirem necessidades de coordenação e planeamento global da Empreitada.
- 8.3. É igualmente obrigação do Subempreiteiro proceder ao fornecimento, transporte e montagem de todos materiais, acessórios e equipamentos, bem como a disponibilizar a mão-de-obra na quantidade e com a qualificação necessárias á execução dos trabalhos da subempreitada, de acordo com o Contrato de Subempreitada.
- 8.4. Compete ao Subempreiteiro a guarda de todos os materiais e equipamentos que tenham depositado no estaleiro da obra, correndo por conta do Subempreiteiro o risco de perecimento. Desvincula-se assim a MOZAGO de qualquer responsabilidade sobre a guarda e eventual extravio de qualquer tipo de material ou ferramenta ou outros em obra.

8.5. O Subempreiteiro deverá visitar e inspecionar, previamente à execução dos trabalhos, o local de execução da obra, e respectivos acessos, susceptíveis de influírem na realização da Subempreitada.

8.6. Os materiais, equipamentos e outros elementos de construção a aplicar deverão estar em conformidade com as normas regulamentares em vigor e de qualidade adequada ao cumprimento das disposições do caderno de encargos e do projecto, devendo, antes de incorporados, ser apresentados ao empreiteiro para aprovação.

8.7. A rejeição ou não aprovação por parte da MOZAGO de qualquer material, equipamento ou elemento de construção, implicará a sua imediata retirada do local dos trabalhos, a expensas do subempreiteiro;

8.8. Quaisquer ensaios previstos no caderno de encargos, na regulamentação em vigor, no plano de testes ou no sistema de qualidade da empreitada, constituem encargo do subempreiteiro.

8.9. Caso seja implementado um Sistema de Qualidade na Empreitada, o subempreiteiro obriga-se a cumpri-lo;

8.10. Caso o Subempreiteiro não cumpra qualquer obrigação que lhe seja contratual ou legalmente cometida, a MOZAGO poderá substituir-se a este, imputando-lhes os custos ou prejuízos que suportar.

9. AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE

9.1. O Subempreiteiro deverá estar obrigatoriamente autorizado pela Entidade Competente para execução de obras públicas e / ou construção civil, bem como todas as Licenças específicas, nomeadamente Municipais, para a execução dos trabalhos, devendo tais autorizações constar de certificados de classificações de Empreiteiros de e indústrias válidas, obrigando-se o Subempreiteiro, a na data da assinatura do presente subcontrato, comprovar a titularidade dessas autorizações.

9.2. Se a MOZAGO sofrer qualquer prejuízo qualquer que seja a sua natureza, em consequência do incumprimento por parte do subempreiteiro, no que respeita a inexistência ou insuficiência das autorizações e classes legalmente previstas para o exercício da sua actividade, será este responsável por todos os danos que directos ou indirectamente daí resultarem, podendo, inclusivamente, a MOZAGO proceder à rescisão do contracto, com as consequências previstas no ponto específico sobre esse assunto.

10. SEGUROS

10.1. O subempreiteiro, aceita expressamente no âmbito dos trabalhos da Subempreitada, responder, perante a MOZAGO, por todas as responsabilidades e por todos os riscos que, nos termos do contrato de empreitada e das disposições legais aplicáveis, são cometidos à MOZAGO, que face ao dono da obra, quer face a "Terceiros" em geral.

10.2. O Subempreiteiro é o único responsável, e responderá directamente perante a MOZAGO, por todos os acidentes perdas ou danos acontecidos nos trabalhos objecto desta subempreitada ou por eles causados à obra em geral, quer durante a fase de execução, quer durante a fase da garantia, em consequência da execução ou acção dos seus agentes, operários ou demais servidores ao seu serviço, do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obra, materiais, elementos de construção ou equipamentos auxiliares, directamente relacionados com os trabalhos da Subempreitada ou sob seu controlo.

10.3. O Subempreiteiro responderá nos mesmos termos descritos no parágrafo anterior, por perdas ou danos materiais ou corporais causados a "Terceiros" em geral, bem como por perdas ou danos causados e materiais instalações temporárias, máquinas e equipamentos auxiliares da MOZAGO ou de outros Subempreiteiros.

10.4. O Subempreiteiro obriga-se à realização e manutenção em prazo, dos seguintes seguros gerais, bem como todos os adicionais que legalmente sejam obrigatórios ou que se julguem necessários pelo âmbito das actividades a desenvolver:

- Obra;
- Acidente de Trabalho;
- Responsabilidade Civil Extracontratual por Perdas ou Danos Causados a Terceiros;
- Responsabilidade Civil Automóvel.

10.5. O Subempreiteiro fica obrigado a apresentar a MOZAGO, antes de iniciar a execução dos trabalhos da Subempreitada, cópias das apólices dos seguros a que fica obrigado, nos termos do número anterior, e bem assim sempre que a mesma seja objecto da renovação, pagamento ou emissão de nova apólice.

10.6. A MOZAGO reserva-se o direito de suspender quaisquer pagamentos devidos ao Subempreiteiro em caso de incumprimento de disposto nos pontos anteriores.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Subempreiteiro não poderá subcontratar com terceiros, a execução toda ou parte da subempreitada, sem o consentimento prévio dado por escrito pela MOZAGO, LDA.

12. MATERIAIS A APLICAR

12.1. O Subempreiteiro deverá sempre, sem excepção, apresentar as FICHAS TÉCNICAS DE MATERIAIS, para todos os materiais utilizados ao longo da execução dos seus serviços.

12.2. A não apresentação das referidas FICHAS TÉCNICAS DE MATERIAIS de acordo com o modelo para o efeito como anexo a este Contrato, ou a aplicação de materiais diferentes daqueles que foram formalmente aprovados não serão aceites, nem existirá pagamento correspondente aos mesmos.

13. DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRABALHOS

13.1. O Subempreiteiro obriga-se a manter na obra, desde o início até o seu término um técnico com as qualificações adequadas para o exercício da função e como tal aceite pela MOZAGO.

13.2. O Técnico indicado e/ou os responsáveis do subempreiteiro deverão comparecer as reuniões para que sejam convocados, de qualquer forma, pela MOZAGO.

13.3. O poder de fiscalizar da MOZAGO e da fiscalização inclui, genérica mas não restritamente a verificação do exacto cumprimento do projecto e suas alterações, do contrato, do caderno de encargos e de plano de trabalhos, dos processos de execução, do cumprimento das normas de segurança, e em geral do modo como são executadas os trabalhos.

13.4. O exercício da fiscalização, que deverá processar-se de modo a não perturbar o normal andamento dos trabalhos, em nada diminui ou afasta a responsabilidade do Subempreiteiro.

14. PRAZOS DE EXECUÇÃO

14.1. É responsabilidade do Subempreiteiro a apresentação do Cronograma de trabalhos previamente à entrada em obra, bem como a explicitação escrita de todas as condicionantes à correcta execução da mesma.

14.2. Sem prejuízo das demais condicionantes, é responsabilidade do Subempreiteiro o cumprimento de todos os prazos, globais ou parciais, para os trabalhos por si a realizar. O incumprimento destes acarretará que sejam a si imputados as devidas responsabilidades decorrentes, seja sobre a forma de rendas, encargos de fiscalização, acréscimo de estaleiro, multas e outros.

14.3. Sempre que seja necessária a extensão do Horário de trabalho para que os Prazos previstos sejam alcançados, deverá o Subempreiteiro solicitar formalmente esta extensão à MOZAGO. A MOZAGO reserva-se o direito de apresentar o adicional de custos decorrente de horas extraordinárias a fazer, com as condicionantes da Lei do Trabalho respeitantes a vencimento em horário pós-laboral e fim-de-semana.

15. PREÇO

15.1. O regime de adjudicação está presente na Ficha de Adjudicação.

15.2. Os preços estipulados no Contrato (salvo se informação explícita em contrário):

Não incluem IVA

- São fixos e não revisíveis para a execução de todo o Contrato, durante todo o prazo do mesmo, bem como trabalhos adicionais na mesma obra semelhantes a trabalhos contratuais
- Em regime de Preço Global consideram-se incluídos Erros e Omissões de Mapa de Quantidades e Projectos.

16. AUTOS DE MEDIÇÃO

16.1. Os Autos de Medição do trabalho deverão ser mensais e entregues até ao dia 25 do mês a que dizem respeito. A MOZAGO aprovará o Auto de Subempreiteiro após validação por parte do Dono de Obra ou Fiscalização do subsequente Auto de Empreiteiro.

16.2. Na proposta de Medição enviada pelo Subempreiteiro deverão sempre vir explicitas as quantidades e preços medidos nesse período, bem como o mapa resumo com os valores já medidos até essa data e ainda o sobejante até ao final do Contrato.

16.3. Preço Global Nas Subempreitadas por Preço Global o valor a medir nunca poderá exceder aquele que era previsto na Proposta Adjudicada, sendo que deverão ser incorporados trabalhos a mais ou a menos. Trabalhos adicionais deverão ser formalmente adjudicados por escrito, sempre previamente ao início da sua execução.

16.4. Série de Preços Nas Subempreitadas por Série de Preços, deverá corresponder aos trabalhos efectivamente realizados, que não poderão exceder as estimativas do Contrato sem que haja uma aprovação formal da MOZAGO previamente à sua execução.

17. FACTURAÇÃO

17.1. As Facturas deverão ser entregues na Sede da MOZAGO, devendo sempre estar nelas inscritas:

Nome: **MOZAGO, Lda**

Morada: **Rua de Mbuzine, 501, Maputo - Moçambique**

NIJIT: **400 343 683**

Referência da Adjudicação

Nome da pessoa responsável pela adjudicação

Referência, Nome e localização da obra a que diz respeito (deverá solicitar esta informação à pessoa responsável pela adjudicação)

17.2. As Facturas deverão ter sempre anexados, aquando da sua entrega de:

Ficha de Adjudicação

Auto de Medição aprovado e assinado pela pessoa responsável da MOZAGO, consoante o que lhe deu origem (quando existente);

17.3. A facturação deverá ser sempre efectuada no máximo até ao final do mês seguinte à execução dos trabalhos, prazo após o qual não será mais admitida.

17.4 Sobre a Facturação em particular, deve o Subempreiteiro consultar o “**GUIA DO FORNECEDOR**” específico, que materializa de forma prática questões de Facturação.

18. PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão efetuados nas Condições de valor e prazo definidas na “**Ficha de Adjudicação**”.

18.2 Considerar-se-á data de vencimento da Fatura aquela que provém da recepção correcta da Fatura pela MOZAGO com todos os trâmites definidos realizados condizentemente, adicionada do Prazo para pagamento definido na Ficha de Adjudicação.

18.3 Substituição de facturas por incorrecção na sua emissão da responsabilidade do Subempreiteiro serão novamente recebidas e iniciará a contagem de prazo para o seu vencimento na Data apenas da correcta entrega.

18.4 Deverão ser sempre deduzidos nos pagamentos todos os montantes que pelo Subempreiteiro sejam devidos, nomeadamente no que respeita a descontos de adiantamento, multas, incorrecções ou insuficiências de Estaleiro, EPI's ou qualquer outro tipo de fornecimento directo realizado pela MOZAGO.

18.5 A MOZAGO reserva-se o direito de reter o Pagamento previamente à entrega de todas as responsabilidades por parte do Subempreiteiro, nomeadamente Garantias, Seguros, Projectos, Telas Finais, Fichas de Equipamento, Manuais de Utilização e outros que sejam necessários à correcta utilização da Obra.

18.6 O Subempreiteiro não poderá ceder a sua posição Contratual junto de Entidades de crédito, nomeadamente sobre a forma de Factoring, sem o expresso e formal consentimento da MOZAGO.

18.7 Pagamentos serão sempre realizados por cheque em nome do Subempreiteiro. Não se passarão cheques em nomes pessoais, em nenhuma circunstância.

19. TRABALHOS A MAIS

19.1 Os trabalhos a mais carecerão sempre de aprovação, escrita e prévia, para a sua execução, pelo que a MOZAGO se reserva o direito de não reconhecimento de trabalhos que não tenham sido formalizados devidamente.

19.2 Se houver lugar a execução de trabalhos a mais, o que resultara sempre de ordem escrita da MOZAGO, da respectiva factura para além das referências exigidas no ponto referente a FACTURAÇÃO, deverá constar a menção “TRABALHOS A MAIS”.

20. NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, SAÚDE E AMBIENTE

20.1 O Subempreiteiro deve garantir que a informação contida na presente cláusula será comunicada, divulgada, compreendida e escrupulosamente cumprida pelos seus trabalhadores, pelos seus subempreiteiros e pelos trabalhadores independentes por si contratados.

20.2 Não obstante o cumprimento das regras definidas na presente cláusula, o Subempreiteiro deve ter conhecimento, dar a conhecer e garantir o cumprimento, por parte dos seus trabalhadores, seus subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados, de toda a legislação aplicável ao trabalho a ser desenvolvido.

20.3 O incumprimento dos princípios preconizados nesta cláusula poderá levar à suspensão dos trabalhos ou à cessação do contrato estabelecido.

20.4 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO SUBEMPREITEIRO:

20.4.1 Comunicar à MOZAGO a contratação de subempreiteiros e trabalhadores independentes, antes da respectiva intervenção em obra. A MOZAGO reserva-se ao direito de indeferir a entrada em estaleiro/obra a essas entidades.

20.4.2 Cumprir e fazer cumprir, pelos seus trabalhadores, pelos seus subempreiteiros e pelos trabalhadores independentes por si contratados, as Regras de Segurança e Saúde para execução da obra, de que tomará conhecimento.

20.4.3 Comunicar aos seus trabalhadores estas Regras para execução da obra, no que diz respeito aos trabalhos por si executados a fazer cumprir as suas especificações.

20.4.4 Dar conhecimento, por escrito, aos subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados, antes da respectiva intervenção em obra, da totalidade, ou da parte especificamente correspondente aos trabalhos da especialidade, das Regras para a execução da obra e/ou das fichas de Prevenção, bem como das alterações a que estes documentos estejam sujeitos.

20.4.5 Incluir nos contratos de subempreitada que celebre, uma cláusula compelindo os seus subempreiteiros ao cumprimento das Regras de Segurança e Saúde para a execução da obra.

20.4.6 Garantir o cumprimento da Regulamentação da Lei 23/2007 (Lei do Trabalho) na sua relação com todos os trabalhadores a seu cargo.

20.4.7 Garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias a segurança em todos os postos de trabalho, manter o estaleiro ordenado e garantir que materiais e ferramentas se encontram devidamente ordenados, bem como assegurar a correcta movimentação destes.

20.4.8 Efectuar a manutenção das instalações de estaleiro/obra.

20.4.9 Cooperar e colaborar na articulação dos trabalhos por si desenvolvidos com outras actividades desenvolvidas no local ou no meio envolvente.

20.4.10 Cumprir as indicações da Fiscalização e da MOZAGO.

20.4.11 Comunicar a MOZAGO a ocorrência de qualquer incidente ou acidente de trabalho, independentemente da sua gravidade, no mais curto espaço de tempo possível, não podendo exceder 24 horas.

20.4.12 Sem prejuízo do apoio às vítimas, suspender de imediato quaisquer trabalhos sob a sua responsabilidade que sejam passíveis de destruir ou alterar vestígios do acidente.

20.4.13 Entregar, em caso de acidente com seus trabalhadores, trabalhadores de subempreiteiros ou trabalhadores independentes por si contratados, cópias do registo do atendimento em serviço de saúde e comprovativo de comunicação do acidente à respectiva seguradora.

20.4.14 Empregar mão - de - obra com a qualificação necessária e adequada à execução dos trabalhos;

20.4.15 Efectuar o controlo de alcoolemia dos seus trabalhadores, não permitindo a presença fora dos limites permitidos por Lei.

20.4.16 Entregar na altura da adjudicação, ou sempre que solicitado pela MOZAGO, cópias da seguinte documentação, referente à sua empresa, subempreiteiros e/ou trabalhadores independentes por si contratados.

20.4.17 Organizar e entregar, antes da entrada em obra, um dossier com cópias de todos os elementos de identificação e utilização de equipamentos, nomeadamente Fichas de identificação, Manuais de instruções, Seguros, Manutenções e todos os demais exigíveis por Lei ou boa conduta.

a) **Carta de apresentação e lista de obras** efectuadas;

b) **Identificação completa** - residência/sede e número fiscal de contribuinte ou **Cartão da empresa**;

c) **Alvará ou Título de registo** (actualizados), ou certificação exigida por lei para o exercício de outra actividade realizada no estaleiro;

d) **Apólice (s) de seguro** de acidentes de trabalho relativo a todos os trabalhadores em obras e a trabalhadores independentes e recibos comprovativos de pagamento;

e) **Declaração de quitação de dívidas** à segurança social;

f) **Declaração de situação contributiva** regularizada (Finanças);

g) **Identificação e contacto** do responsável da empresa no estaleiro/obra;

Sempre que os documentos sejam objecto de renovação ou actualização, deverão ser novamente entregues à empresa sem que esta tenha necessidade de os solicitar.

20.4.18 Efectuar um registo identificativo dos seus trabalhadores, trabalhadores de subempreiteiros ou trabalhadores independentes por si contratados, com os seguintes elementos.

Trabalhadores Nacionais

a) Identificação completa e habitual;

b) Número do cartão ou bilhete de identidade, local e data de emissão

c) Número fiscal de contribuinte

d) Número de beneficiário da segurança social

e) Ficha de aptidão física

f) Categoria profissional

g) Datas de início e de tempo previsível de trabalho na obra.

Trabalhadores Estrangeiros

a) Identificação completa e habitual;

b) Passaporte;

c) Autorização de residência ou permanência, actualizada;

d) Contrato de trabalho comunicado ao Ministério do Trabalho;

e) Número fiscal de contribuinte;

f) Número de beneficiário de segurança social;

g) Ficha de aptidão médica

h) Categoria profissional.

20.5 Os trabalhadores ao serviço do Subempreiteiro na obra não terão qualquer vínculo contratual com a MOZAGO, sendo da exclusiva responsabilidade do Subempreiteiro os encargos económicos e fiscais com a mão-de-obra contratada.

20.6 Relativamente à mão-de-obra ao seu serviço, o Subempreiteiro obriga-se ao cumprimento da legislação e regulamentação legal de trabalho, especialmente no que respeita as disposições legais sobre trabalho de menores e de estrangeiros residentes, designadamente o disposto na Lei n.º 23/2007 de 04 de Julho.

20.7 O Subempreiteiro obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente as disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho relativamente a todos os trabalhadores ao seu serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí resultem.

20.8 Fica expressamente entendido que o Subempreiteiro é o único responsável pelas consequências decorrentes do incumprimento das obrigações constantes dos números anteriores, designadamente por acidentes que ocorram em desrespeito das normas, planos, fichas ou instruções de segurança, bem como pela falta ou deficiência das indicações do Subempreiteiro junto da MOZAGO, inicialmente ou ao longo da execução da obra, acerca dos procedimentos de segurança específicos dos trabalhos da especialidade ou do processo construtivo que este deva dominar.

20.9 Fica o Subempreiteiro sujeito ao direito de regresso à MOZAGO, por indemnizações e coimas que esta seja condenado a pagar em consequência do desrespeito pelo estabelecido nos números anteriores, bem como a ser accionado directamente por este para ser indemnizado pelos danos decorrentes dos acidentes ou da falta de previsão, na formação do preço da empreitada, do quantitativo dos custos correspondentes aos encargos suplementares em que tenha de incorrer para dotar a obra dos meios de segurança exigíveis e não indicados atempadamente pelo Subempreiteiro.

20.10 Antes de qualquer trabalho de escavação ser iniciado, deve ser obtida a **Permissão de Trabalho** do Controlador/Responsável do projecto e verificada a localização de quaisquer cabos eléctricos, canos de drenagem, condutas de gás e água, etc. Todas as actividades de escavação devem ser efectuadas de acordo com o procedimento de escavação da MOZAGO.

20.11 Não deve ser feita a entrada em qualquer **espaço confinado** onde possam existir fumos, vapores ou falta de oxigénio, sem uma “Permissão de Trabalho” emitida pelo Controlador/Responsável do Projecto.

O subempreiteiro deverá, nestes casos, aderir ao procedimento do empreiteiro para **Trabalhos em Espaços Confinados**.

21. EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)

21.1 É obrigação do Subempreiteiro a correcta utilização dos Equipamentos, bem como:

a) Fornecer por sua conta os equipamentos de protecção individual (EPI's) necessários, homologados e definidos nas Regras de Segurança e Saúde para a execução da obra e garantir que os seus trabalhadores ou de subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contractados farão uso obrigatório dos mesmos, sempre que permaneçam nas zonas do estaleiro/obra e nos termos que se seguem:

- **Capacete de protecção e calçado com palmilha e biqueira de aço** (ou equivalente)

- **Roupa de trabalho identificativa**

- **Dispositivos de protecção de mãos, da face, auriculares e respiratórios** (sempre que o âmbito das actividades a executar assim o requeiram).

- **Dispositivo de trabalho em altura** (quando na realização de trabalhos que assim o requeiram).

- **Coletes reflectores** (se na faixa de rodagem ou em actividades que assim exijam)

21.2 Efectuar as manutenções obrigatórias dos equipamentos de trabalhos com intervalos regulares, durante a laboração e sempre que tal esteja previsto nos manuais técnicos relativos ao seu funcionamento.

21.3 Informar aos trabalhadores das características e riscos associados de cada equipamento de trabalho a utilizar por estes, ou na sua proximidade, mesmo que não directamente.

21.5 Sem prejuízo das responsabilidades daí emergentes, e das penalidades previstas na alínea anterior, sempre que se verifique o incumprimento pelo Subempreiteiro da obrigação da distribuição dos EPI's, a MOZAGO poderá substituir-se a aquele na distribuição do equipamento em falta, deduzindo o valor dos mesmos nos autos de medição/pagamento ou, na insuficiência destes, nas garantias prestadas.

21.6 É obrigatório o uso de protecção aprovada e permanente como (Capacete, Botas com biqueira de aço, fatos de trabalho) e equipamento obrigatório eventual (lvas,óculos,protectores de ouvido, mascarar de protecção).

Pé descalço, calçado desportivo e sandálias são proibidos, a menos que se trabalhe em telhados de ferro canelado onde se recomende a utilização de botas/sapatos desportivos com sola de borracha implicando a verificação do EPI do subempreiteiro antes da entrada em obra.

22. AMBIENTE

Deverá o Subempreiteiro em todos os momentos da realização dos trabalhos:

22.1 Actuar de acordo com a regulamentação e legislação em vigor relativa a protecção do ambiente.

22.2 Velar em permanência para que o estaleiro/obra, as áreas envolventes e estradas adjacentes se mantenham em adequado estado de conservação e limpeza.

22.3 Depositar todos os detritos, resíduos e entulhos que resultem da execução do trabalho da sua responsabilidade nos locais autorizados para o efeito, tendo em vista a sua recolha obrigatória para posterior eliminação ou valorização, assumindo os encargos inerentes.

22.4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá a MOZAGO substituir-se ao subempreiteiro na retirada e transporte dos resíduos, entulhos e materiais supérfluos provenientes da execução dos trabalhos da responsabilidade do subempreiteiro, deduzindo do valor dos encargos no primeiro auto de medição/pagamento que se lhe seguir ou, na insuficiência deste, nas garantias prestada.

22.5 Organizar e entregar, sempre que solicitado pela MOZAGO ou pela Fiscalização, os elementos de Gestão ambiental e tratamento de Resíduos, referentes a sua empresa, subempreiteiro, empresa de gestão de resíduos e transportadores por si contratados.

22.6 Comunicar a MOZAGO e à Fiscalização qualquer ocorrência ambiental no mais curto espaço de tempo possível, não podendo exceder vinte e quatro horas.

23. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES/INCIDENTES

23.1 O Gestor de Higiene Saúde e Segurança no Trabalho da Mozago e o seu pessoal estão disponíveis para consulta e farão visitas periódicas ao local de trabalho para identificar quaisquer comportamentos ou condições fora das normas. Nesse caso, o Controlador/Responsável de Projecto pela parte do Subempreiteiro será indicado para estabelecer contacto com o Gestor de Projecto, Encarregado e ou Gestor de Higiene Saúde e Segurança no Trabalho da Mozago sobre este assunto.

23.2 Cabe ao gestor de Higiene Saúde e Segurança no Trabalho ou do seu pessoal Políciar ou supervisionar as actividades do subempreiteiro de forma a garantir do cumprimento das regras de segurança instituídas Ver (Manual de Acolhimento de empresas Subcontratadas), reservando se este apenas, ao dever de inspecionar o cumprimento das regras previamente acordadas devendo o subempreiteiro nomear uma pessoa responsável pelo cumprimento das regras de Higiene saúde e Segurança durante a execução das suas actividades .

23.3 Acidentes ou incidentes envolvendo falhas de maquinaria devem ser comunicados por escrito ao técnico de Segurança no prazo de 8 horas.

23.3.1 Todos os incidentes deverão ser comunicados por escrito ao Gestor de Higiene Saúde e Segurança no Trabalho no prazo máximo de 8 horas, Em casos de acidente graves (perda de tempos superior a 24h) deve ser enviada informação

ao Ministério do Trabalho juntamente com o comprovativo do relatório enviado ao departamento de Higiene Saúde e Segurança da Mozago.

23.4 No caso de um acidente que cause perda de vidas humanas, nenhuma pessoa deverá perturbar o local em que o acidente ocorreu ou remover quaisquer objectos envolvidos no acidente, antes da chegada de um Inspector/polícia, ou sem o seu consentimento: desde que tal accção possa ser tomada na medida do necessário para evitar um novo incidente/acidente, para remover os mortos ou feridos, ou para resgatar pessoas de novos perigos. O acidente deve ser comunicado ao departamento de RH e ao Ministério do Trabalho.

23.5 O Subempreiteiro e o seu pessoal que efectuem trabalhos periódicos para a Mozago, podem associar-se às actividades de Higiene Saúde e Segurança no Trabalho relacionadas com a Segurança, Produção, Formação, Sensibilizações, palestras e Exibições de Vídeo de Segurança.

23.6 O Empreiteiro deverá também cumprir os seguintes regulamentos:

23.6.1 É obrigatório o uso de protecção ocular ao executar operações em zonas de protecção ocular, conforme indicado em avisos e regulamentos apropriados e de acordo com a Lei 216 (da Lei do Trabalho) em vigor em Moçambique.

23.6.2 O Empreiteiro deve emitir equipamento de protecção pessoal conforme necessário e garantir o seu uso em todos os momentos perigosos.

23.6.3 Responder incondicionalmente a todos os inquéritos realizados por pessoal da MOZAGO conducentes ao apuramento de causas dos incidentes ou acidentes.

23.6.4 Todos os encargos relativos a acidentes de trabalho serão da sua inteira responsabilidade, pelo que fica o Subempreiteiro obrigado a transferir essa responsabilidade para uma Seguradora.

24. SISTEMA DE CARTÕES DE SEGURANÇA DA MOZAGO

24.1 CARTÕES AMARELOS a serem emitidos para as seguintes violações:

24.1.1 Cartões de violação de segurança - serão emitidos aos colaboradores, ou a qualquer subempreiteiro que trabalhe nas nossas instalações, pelos gestores, encarregados, supervisores ou pelo responsável pela segurança, com base no seguinte:

- Não utilização de Equipamento de Protecção Individual (EPI);
- Desvio ou não cumprimento de um procedimento de trabalho seguro;
- Brincadeiras/actos inseguros que possam colocar o colaborador/colegas em risco;
- Utilização de ferramentas eléctricas defeituosas;
- Utilização de equipamento de elevação defeituosos/não aprovados;
- Utilização de andaimes (não-certificados) não aprovados por uma pessoa competente ou qualificada;
- Trabalhar em posição elevada acima de 2m sem arnês ou qualquer sistema de protecção colectiva;
- Um gestor de linha ou supervisor observando uma prática ou condição de trabalho insegura mas não conseguindo parar ou corrigir a situação;

24.2 CARTÕES VERMELHOS a serem emitidos para as seguintes violações:

- Negligência grosseira ou não cumprimento de um procedimento de trabalho seguro, cuja acção conduza a um prejuízo para si próprio ou para outro colaborador.
- Um gestor, encarregado ou supervisor instruindo um empregado a executar ou trabalhar em condições inseguras.
- Se um colaborador for encontrado a furtar/roubar qualquer material da obra.
- Consumir ou apresentar-se no local de trabalho sobre efeito de álcool ou drogas(sem ter prescrição médica comprovada).
- Ser portador de armas de fogo/brancas sem que o exercício da sua actividade assim o exija.

24.2.1 A validade para todos os cartões emitidos será de 3 meses

24.2.2 Um registo dos cartões emitidos será mantido pelo gestor/oficial de segurança.

24.2.3 Ao receber 3 cartões amarelos, será emitido ao destinatário um cartão vermelho.

24.2.4 Ao receber um cartão vermelho, a pessoa receberá uma advertência final escrita que permanecerá válida durante 3 meses, durante os quais qualquer outra violação de segurança levará à expulsão do mesmo na realização de trabalhos que o vinculam à subcontratada da Mozago.

24.2.5 No caso de um colaborador receber um cartão amarelo de violação de segurança, a empresa contratada será sujeita a uma multa de **1500 MZN**.

24.2.6 Ao receber 3 cartões amarelos, será emitido ao contratante um cartão vermelho e à empresa contratada uma multa de **60.000 MZN**. Estas multas serão deduzidas de qualquer pagamento devido à empresa contratada. Após a recepção de 2 cartões vermelhos, o contrato do subempreiteiro será rescindido.

24.3 CONTRAVENÇÃO DESTAS REGRAS OU MÁ CONDUTA

a) Não será tolerada qualquer prática susceptível de causar perigo aos próprios ou aos empregados da empresa.

b) Não serão tolerados brigas/lutas no local de trabalho.

c) A direcção terá a liberdade de exigir a retirada de qualquer empregado do Subempreiteiro do trabalho durante o período de duração do contrato por má conduta ou violação de regras de segurança.

d) Para efeitos de registo e produção de evidências o técnico de Higiene saúde e segurança reserva se ao direito de tirar fotos tanto de trabalhadores como das condições do trabalho sem prévio pedido de autorização.

25. PENALIZAÇÕES

20.1 Se o Subempreiteiro não iniciar, ou não concluir os trabalhos no prazo acordado, ser na Empreitada, se tais causas não forem apresentadas aa MOZAGO no prazo de dez dias, após a sua ocorrência.

26. RESCISÃO DO CONTRATO

26.1 A MOZAGO terá o direito de rescindir o presente Contrato, bastando para o efeito notificação por carta registada com aviso de recepção ao Subempreiteiro produzindo a rescisão efeitos a partir da data da recepção, sempre que ocorra um dos motivos previstos no Contrato da Subempreitada e na lei, e ainda se verificar um dos seguintes factos:

26.1.1 Atraso no início dos trabalhos igual ou superior a cinco dias ou a 10% (dez por cento) do prazo global da Subempreitada se o respectivo prazo for inferior a cento e cinquenta dias.

26.1.2 Atraso no Cumprimento do prazo global ou parcelares fixados no programa de trabalhos igual ou superiores as cinco dias ou a 10% (dez por cento) do prazo global da Subempreitada, se os respectivos prazos forem inferiores a cento e cinquenta dias.

26.1.3 Suspensão, na totalidade ou em parte, da execução dos trabalhos, pelo subempreiteiro, sem justificação legal ou contratual.

26.1.4 Comprovada a incapacidade da Subempreiteira para executar os trabalhos com a qualidade prevista nos Documentos Contratuais.

26.1.5 Incumprimento das ordens e directivas emitidas pela Direcção da Obra.

26.1.6 Incumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor no que respeita a mão-de-obra ao seu serviço, bem como em matéria de Segurança Higiene, Saúde e Ambiente previstas nas presentes Condições Contratuais.

26.1.7 Instauração de processo de insolvência e recuperação de empresas.

26.2 Para além dos motivos previstos na lei, o Subempreiteiro terá ainda direito a rescindir o presente Contrato, pela forma consignada em.

26.3 Salvo acordo expresso em contrário, a rescisão do Contrato nos termos acima previstos não prejudica a obrigação do subempreiteiro de garantir a boa execução dos trabalhos executados, nos termos e condições previstos neste contrato.

27. GARANTIA

27.1 O prazo de garantia dos trabalhos são contados a partir da data da recepção provisória da Empreitada pelo Dono da Obra, se outro mais curto não resultar do Contrato da empreitada.

27.2 Se a MOZAGO o exigir e para a garantia do exacto e cumprimento das suas obrigações contractuais, o Subempreiteiro prestará, na assinatura do documento de Adjudicação ou noutra data que venha a ser comunicada pela MOZAGO, uma garantia bancária do tipo "On first demand", por prazo e valor correspondente ao definido em negociação específica para o efeito.

27.3 Para reforços de garantia prevista, a MOZAGO poderá realizar a retenção de 10% (dez por cento) de valor de cada um dos pagamentos do preço contractual, podendo tais retenções ser substituídas por garantia bancária ou seguro caução de igual montante, nos termos previstos em, respectivamente no ponto específico. O pagamento de quaisquer valores para além do preço contractual, nomeadamente trabalhos a mais, estará sujeito a 10% aplicando-se em tudo o mais, disposto no parágrafo anterior.

27.4 As garantias prestadas e/ ou valores retidos serão restituídos ao Subempreiteiro assim que se verifique a restituição ou cancelamento pelo Dono da Obra, das garantias constituídas pela MOZAGO no âmbito da Empreitada.

27.5 Durante o período da garantia, o Subempreiteiro obriga-se a reparar qualquer deficiência, deterioração indício ou ruína ou de falta de solidez verificados nos trabalhos de Subempreitada, desde que os vícios encontrados lhe sejam imputáveis e não resultem da depreciação normal do uso para que as obras haviam sido destinadas.

27.6 O subempreiteiro suportará ainda:

a) Os custos decorrentes do fornecimento de serviços ou tarefas complementares e necessários à correcção dos defeitos em que venha a incorrer;

b) Os custos decorrentes da reparação de trabalhos realizados por outros intervenientes na obra, sempre que essa reparação se deva a defeitos de execução de trabalhos da sua responsabilidade.

27.7 Se o Subempreiteiro não cumprir ou cumprir defeituosamente com a correcção solicitada, no prazo razoável para o efeito que lhe será fixado, a MOZAGO poderá por conta do Subempreiteiro, proceder ele próprio ou contratar a terceiro a correcção de vícios verificados, ressarcindo-se dos relacionados custos, da seguinte forma:

27.7.1 Mediante débito ao Subempreiteiro;

27.7.2 Mediante o accionamento das garantias prestadas, ou qualquer caso em alternativa, através da compensação de créditos nos termos legais independentemente da proveniência do crédito do Subempreiteiro.

27.8 A MOZAGO terá igualmente o direito de recorrer a caução prestada, accionando-a nos termos da lei aplicável, em qualquer causa de não cumprimento do contrato pelo subempreiteiro durante o caso da Subempreitada, nomeadamente em caso de incumprimento definitivo do objecto deste contrato.

27.9 Findo o prazo de garantia e reparados os inventais defeitos imputáveis ao subempreiteiro, será emitido um certificado de recepção definitiva.

28. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

28.1 A MOZAGO pode exceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contractual no presente contrato de subempreitada.

29. COMUNICAÇÃO

29.1 Toda a comunicação que altere, diminua ou aumente qualquer condição do contrato ou da sua execução, deverá ser comunicada por escrito à outra parte.

30. LITÍGIOS

30.1 Para resolução de quaisquer litígios entre os contraentes, que resultem de divergências de interpretação, validade e ou comprimento deste contrato e de subempreitada e que não possa ser amigavelmente resolvidas por estes ou não tenha sido acordado submeter o litígio a um tribunal arbitral, fica estipulado como competente o Tribunal de Maputo, com a expressa renúncia a qualquer outro.

31. LEGISLAÇÃO ADICIONAL

31.1 Em tudo o omissis ao presente contrato, aplicar-se-á supletivamente naquilo em que não contraria a natureza de direito privado deste contrato, o disposto na Legislação Nacional existente.

32. ENCARGOS ADICIONAIS

32.1 As despesas e encargos fiscais resultantes da elaboração e execução do presente contrato correm por conta do subempreiteiro.

_____, de _____ de _____

Empresa: _____

Assinatura: _____

Cargo: _____